



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17489/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição do armazenamento de materiais recicláveis em áreas urbanas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido o armazenamento, a céu aberto ou em edificações, de materiais recicláveis em áreas urbanas do Município de Maringá, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por materiais recicláveis os resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidro e similares.

Art. 3.º A proibição prevista no art. 1.º desta Lei não se aplica:

- I - às cooperativas e associações de catadores devidamente licenciadas;
- II - às instalações industriais ou centros de triagem regularizados junto aos órgãos competentes;
- III - aos ecopontos, galpões de triagem ou unidades públicas autorizadas para esse fim.

Art. 4.º O armazenamento eventual e doméstico de recicláveis será permitido, desde que em pequenas quantidades e sem gerar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência;
- III - interdição do local, se houver risco sanitário ou ambiental.

Art. 6.º Caberá ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de junho de 2025.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 09/06/2025, às 15:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0392970** e o código CRC **DFC32182**.
